

FICHA SOBRE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Durante o primeiro mandato do presidente Fernando Henrique Cardoso, em 1995, o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE) foi criado com objetivo de reformar o aparelho estatal para torná-lo capaz de prestar serviços públicos com mais eficiência aos cidadãos brasileiros. Como documento norteador dessa agenda desafiadora, o Plano Diretor da Reforma do Estado (PDRE) apresentava essa nova visão de um aparato estatal com foco nos resultados ao invés do cumprimento puro e simples dos preceitos burocráticos.

Luiz Carlos Bresser Pereira, ex-ministro do MARE e idealizador dessa reforma gerencial, inovou ao propor diferentes formas de propriedade. Além da propriedade estatal e privada teríamos também a pública não-estatal onde atuariam as Organizações Sociais. “Pública” no sentido de que se deve dedicar ao interesse público, que deve ser de todos e para todos, que não visa ao lucro, “não-estatal” porque não é parte do aparelho do Estado (BRESSER PEREIRA, 1997). Dessa maneira, por meio do fenômeno da publicização, o Estado estaria apto a transferir para organizações sem fins lucrativos da sociedade (também conhecidas como Terceiro Setor ou público não-estatal) a produção de bens e serviços públicos de forma não lucrativa e a gestão de equipamentos públicos. Um dos modos sugeridos pela reforma gerencial para operacionalizar essa forma de parceria entre Estado e sociedade é via o estabelecimento de Organizações Sociais (OS).

As Organizações Sociais surgem, assim, como inovação institucional conferindo maior agilidade e flexibilidade às organizações para a entrega de serviços públicos mais eficientes aos cidadãos. Não se trata de uma nova figura jurídica, mas sim de uma qualificação que pode ser conferida às associações de direito privado caso cumpram requisitos previstos em legislação específica. O instrumento responsável pela pactuação de metas e de responsabilidades entre o ente estatal e a OS é o contrato de gestão. Assim, o contrato aparece como instrumento de controle por resultados. O foco do controle é deslocado do controle de procedimentos para o atingimento de metas pactuadas e firmadas em contrato. Para atingir as metas, as OS recebem recursos financeiros do parceiro estatal, podem contratar recursos humanos sem realização de concurso público, possuem normas próprias para compras, flexibilidade na execução do orçamento e autonomia administrativa maior que as organizações da Administração Direta.

A publicação da lei nº 9.637 de 1998 – conhecida como lei das OS – ratifica essa nova forma de parceria ente o Estado e a sociedade no âmbito federal. De acordo com a referida lei, o modelo de Organização Social só pode ser aplicado nas áreas de ensino, saúde, cultura, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e proteção e preservação do meio ambiente. Isso significa que pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que atuem nesses setores podem pleitear como o Ministério responsável pela área sua qualificação como organizações sociais e, desse modo, receber recursos público em troca da prestação de serviços mediante a celebração do contrato de gestão.

O modelo de OS teve disseminação também nas esferas subnacionais. Segundo dados do jornal Folha de São Paulo, o Brasil conta hoje com cerca de trezentas organizações sociais em 14 estados e mais de 70 municípios aptas a firmarem contratos de gestão com o Poder Público. Por exemplo, na área da saúde no Estado de São Paulo, as organizações sociais são responsáveis pelo gerenciamento de 108 unidades/serviços, incluindo quarenta hospitais.

As Organizações Sociais são inspiradas nos *Non-departmental Public Bodies* (NDPBs) britânicos que são o nome oficial das *quasi non-governmental organizations* (quangos). Os NPDB são instituições aptas a desempenhar um papel no governo nacional, mesmo não sendo um departamento governamental nem fazendo parte de um, e operando em maior ou menor proximidade dos Ministérios (*a body which has a role in the processes of national Government, but is not a Government Department or part of one, and which accordingly operates to a greater or lesser extent at arm's length from Minister*). Isso significa que o modelo de OS tem sua origem em outras experiências internacionais nas quais o Estado firma parcerias com instituições da sociedade civil para gestão de políticas públicas.

Hoje, um dos principais desafios que se coloca para as OS relaciona-se com a questão do controle social, em como garantir cada vez mais a participação de membros da sociedade civil no conselho de administração das OS. Outra questão a ser aprimorada é a redação dos contratos de gestão com metas e indicadores de desempenho bem desenhados entre a OS e entidade supervisora e um sistema de monitoramento e acompanhamento que permitam efetivamente verificar o andamento dos contratos.

Principais referências:

BRASIL. Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado / Secretaria da Reforma do Estado. *Organizações Sociais*. Brasília: Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, 1997.

BRASIL. Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998. *Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências*.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. Estratégia e estrutura para um novo Estado. *Revista de Economia Política*, vol 17 nº 3 (67), p. 24-38, julho-setembro. 1997.

FALCÃO, Márcio. Supremo considera legal contratação de organizações sociais sem licitação. Folha de São Paulo, São Paulo, 16 abr. 2015.

UNITED KINGDON. Cabinet Office. *Public Bodies 2009*. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/266221/PublicBodies2009.pdf>. Acesso em: 18. Abr. 2015.